



**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 202/2023**

**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Aquisição de gêneros alimentícios (leite, margarina e frios) para atender as necessidades no desjejum dos funcionários da Estação de Bombeiros do Município de Cajamar durante o exercício de 2023/2024**

**Período para apresentação da proposta: de 15/12/2023 a 21/12/2023**

1. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: [consultapublica@cajamar.sp.gov.br](mailto:consultapublica@cajamar.sp.gov.br), conforme modelo abaixo:

**MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 –OBJETO**

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios (leite, margarina e frios) para atender as necessidades no desjejum dos funcionários da Estação de Bombeiros do Município de Cajamar durante o exercício de 2023/2024.

1.2 MODALIDADE: Dispensa Licitação art. 24, II da Lei 8.666/93

1.3 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

1.4 FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato por 12 (doze) meses.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1. Justificam-se a escolha de contratação por Ordem de Fornecimento, por ser considerado viável para o objeto pretendido; pela necessidade de contratações frequentes e pela conveniência da aquisição com previsão de entregas semanais.

**3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1 Aquisição de gêneros alimentícios nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	12	144	<b>Leite -UHT</b> - pasteurizado, com identificação do produto e prazo de validade em caixa 01 (um) litro, multiplatinada, cartonada, asséptica impermeável, ao ar luz, e microrganismos <b>(sendo uma caixa com 12 unidades ao mês)</b>
2	5	66	<b>Margarina-</b> cremosa com sal, embalada em pote plástico resistente, <b>500 gramas</b> , com proteção interna pós tampa (lacre). No seu rótulo deverá ter prazo de validade/lote informação nutricional.



3	31	132 KG	<b>Presunto Fatiado-</b> embalado adequadamente com rótulo, contendo marca peso e data de validade. <b>(31 peças fracionadas em gramas)</b>
4	32	132 KG	<b>Queijo-</b> tipo muçarela, embalado adequadamente com rótulo, contendo marca peso e data de validade. <b>(31 peças fracionadas em gramas)</b>
5	20	7.300	Pão Francês , sendo 20 por dia.

#### 1. 4. CONSÓRCIO

4.1. Não se aplica

#### 2. 5. REGULARIDADE FISCAL (documentos exigidos no art.29 da Lei 8.666/93)

5.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

5.2 Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.

5.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do “ CRF”- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade.

5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas “ CNDT” obtida em <http://www.tst.jus.br/certidao>”, em atendimento a Lei 12/440/11, conforme o inciso V.do art 29 da Lei Federal 8666/93.

#### 3. 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 30 (trinta) dias após a emissão de cada Nota Fiscal.



## 7. FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O objeto será recebido pela unidade requisitante.
- 7.2. Os produtos especificados nos itens 01,02 deverão ser entregues no primeiro dia útil de cada mês.
- 7.3. Os produtos especificados 03,04 deverão ser entregues de forma fracionada, conforme cronograma a ser estipulado, sendo que as quantidades a serem fornecidas, bem com as atas das solicitações serão denominadas das solicitações serão determinadas pela Estação de Bombeiro de forma combinada.

## 8. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. [5.1 Local de entrega: Estação de Bombeiros de Cajamar, localizado na Rodovia Anhanguera Km 37,5 – Jordanésia / Cajamar- SP.](#)

## 4. 9. PRAZO DE ENTREGAS/ VIGÊNCIA DE CONTRATO

- 9.1. O prazo para entrega dos produtos deverá ser de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 9.2. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## 10. VALIDADE DO PRODUTO OU GARANTIA DO PRODUTO

- 10.1. Os itens,1,2,3 e 4 deverão ter validade mínima de 06 meses.

## 11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com a proposta apresentada.
- b) Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no **Termo de Referência**.
- c) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao **CONTRATANTE** por conta própria ou por terceiro;



- d) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- f) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- h) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.
- i) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- j) Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.
- k) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato** exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



## 12. PENALIDADES

12.1. Multas: - pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

12.2 . Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

12.3. O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

12.4. O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega dos produtos por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

12.5. A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Fornecimento sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.6. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.



12.7. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.8. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

**Multas:**

12.9. A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.10. Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.

12.11. Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

12.12. O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

12.13. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

12.14. A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.

12.15. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.16. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena



execução do objeto contratado.

### **13. SECRETARIAS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da referida requisição, onerará a Ficha Orçamentária nº 49- elemento 30 (consumo).

13.2. Secretaria Municipal de Governo

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES**

14.1 Dispositivo legal- artigo 40, XVVII da Lei 8666/93

14.2. Para a gestão do contrato **fica nomeado 1º Tenente PM Débora Cardozo Pereira Faria RG 48.290.251-6**, a fim de acompanhar e fiscalizar  
**(FISCAL SUPLENTE: Marlete Damasceno da SILVA RE 11075)**

Cajamar/SP 7 de dezembro de 2023

**RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES**  
Secretário Municipal de Governo